

# As funções do Ministério Público e da magistratura no regime democrático

Aristides Junqueira\*

“Pretender que a persecução penal sempre tenha que vencer o garantismo penal, ou que este sempre se sobreponha àquela, de forma absoluta, são posturas extremas que ameaçam o regime democrático... A mim é muito caro, desde a infância, o princípio de que a virtude está no meio: *in médio virtus*”.



**Revista:** Com o advento da Constituição de 1988, o Ministério Público passou a ter uma posição jurídica diferenciada no contexto das instituições brasileiras. O senhor foi o primeiro Procurador-Geral da República nomeado sob a égide da atual Constituição. Passados mais de 15 anos da sua saída do órgão, qual a avaliação que faz, hoje, da atuação do MP no cenário político-jurídico nacional?

**Aristides Junqueira:** Realmente, a Constituição de 5 de outubro de 1988 foi a primeira que definiu o que é o Ministério Público. As nossas Constituições republicanas anteriores diziam, apenas, que o Ministério Público tem por chefe o Procurador-Geral da República e que a instituição é organizada em carreira. Não falava mais nada. Hoje, não. Com a Constituição de 1988 definiu-se o que é o Ministério Público, seu papel, sua finalidade e os instrumentos que ele tem para atingir essa finalidade. E quais são essas finalidades? Estão contidas na própria definição do Ministério Público, expressa na Constituição, que

é teleológica, e são três: defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. É isso que a Constituição atual diz do Ministério Público. Ora, isso é muito abrangente. Então, o papel político do Ministério Público, que não é um papel político partidário, é o de construção do Estado brasileiro e de manutenção do regime democrático. Eu penso que a maior defesa que o Ministério Público tem que exercer é a do regime democrático. No tocante à ordem jurídica, eu posso defendê-la, ainda que essa ordem jurídica seja despótica, autoritária, ditatorial, mas é uma ordem jurídica. Qualquer regime tem uma ordem jurídica, mas o importante é que esse regime seja democrático. Aí, sim, eu vou poder defender, inclusive, os interesses sociais e individuais indisponíveis. Porque, se eu viver em um regime que não seja democrático, eu não vou poder defender interesses sociais e individuais indisponíveis, porque em regime autoritário isso não será possível. Em ditadura, a defesa de tais interesses sociais e individuais pode levar à morte. Então, a meu ver, o importante é que fique claro que a função primordial do Ministério Público, hoje e sempre, já passados esses 15 anos ou mais do meu afastamento da Instituição, é defender o regime democrático, pela sua própria definição. Cada vez que medito sobre

\*Procurador da República aposentado, advogado militante, ex-Procurador-Geral da República.

isso, mais me convenço de que o papel relevante do Ministério Público é a defesa da democracia, a defesa do regime democrático.

**Revista:** Nos últimos anos, o Ministério Público e a Polícia Federal aumentaram significativamente o número de operações de grande porte e multiplicaram o volume de prisões. Entretanto, houve quem censurasse essas operações por considerá-las midiáticas. Como o senhor analisa essa questão?

**Aristides Junqueira:** Eu me coloco dentre aqueles que julgam essas operações, da forma como foram feitas, midiáticas, sim. E, por isso, merecem a minha crítica. Penso que o Ministério Público não deve agir com o intuito de aparecer para os holofotes dos meios de comunicação social. Sempre preguei isso aos procuradores da República quando tomavam posse. Não há dúvida nenhuma de que combater o crime é função do Ministério Público. Afinal, de acordo com a Constituição, ele é o titular privativo da ação penal pública. Penso que oferecer denúncia, às vezes sem o suporte probatório mínimo necessário, visando a um espetáculo momentâneo e inicial, para depois não conseguir uma condenação porque o crime não existiu, ou ele não tinha provas para fazer aquele espetáculo inicial que fez, enfraquece a conduta do Ministério Público e, como um todo, enfraquece o poder punitivo do Estado. Muitas vezes isso acontece, infelizmente, com a ajuda de um juiz, porque só um juiz pode decretar a prisão. Isso debilita e põe a perigo o regime democrático, porque isso é o uso de força contra a lei. No final da ação penal, raramente vemos, em decorrência dessas ações midiáticas e espetaculares da Polícia, do Ministério Público e da própria magistratura, alguma condenação. Então, se for só para fazer espetáculos... Felizmente, parece que essa conduta está cessando, mas essas operações, quando feitas, ainda são realizadas com um ranço de mídia, porque todas elas continuam tendo um nome promocional, quando não deviam ter. Operação não deve ter nome. Uma operação policial não precisa ter um nome promocional, tal como Pasárgada, Caixa de Pandora, Satiagraha etc. Sou completamente contra isso, porque causa um espetáculo que me parece indevido num processo penal, que é uma coisa séria, cuja consequência é até a privação da liberdade de uma pessoa. Não vejo com bons olhos isso e sempre critiquei essa aparição pública e esse vexame indevido imposto às pessoas presas. Às vezes, tais condutas colaboram para a destruição ou o enfraquecimento das próprias instituições, principalmente quando o

algemado ou simplesmente preso é um magistrado ou um membro do Ministério Público, exposto à mídia. Não que eles não possam cometer crimes, podem, sim. Mas, por que esse tratamento? Eu, por exemplo, já defendi, como advogado, um membro do Ministério Público levado algemado à presença de magistrado para interrogatório, em fase de inquérito. Depois, a denúncia contra ele oferecida sequer foi recebida. Os julgadores negaram o recebimento da denúncia contra ele. Como pode ele recuperar a boa fama e a boa imagem anterior à sua exposição na mídia, principalmente na televisão?

**Revista:** De uma maneira geral, o princípio da não culpabilidade está sendo bem aplicado no Brasil?

**Aristides Junqueira:** Eu penso que essas condutas da Polícia, do Ministério Público e da própria imprensa contrariam o princípio da não culpabilidade, ou seja, o princípio da inocência até que haja condenação. Esses espetáculos nos mostram o seguinte: todo mundo é culpado até prova em contrário. Tanto é assim que as pessoas são presas e, mesmo sendo a título de prisão temporária, pelo menos, cinco, dez dias, elas ficam na prisão. Parece-me que isso ofende o princípio da não culpabilidade. Não que não possa haver prisão temporária ou prisão preventiva, mas o abuso disso, com a conivência dos juízes, faz com que o princípio da não culpabilidade não seja observado. Assim penso. Por outro lado, dizem que no Brasil leva-se ao excesso o princípio da não culpabilidade. Não penso assim. O que eu penso é que o nosso sistema de persecução penal é que é defeituoso. Então, se temos muitos recursos protelatórios é porque a lei assim permite. Modifique-se a lei, respeitando, contudo, as garantias constitucionais do indivíduo. Contrapor a necessidade de persecução penal às garantias constitucionais da pessoa humana, que está submetida a processo penal, como se fossem coisas impossíveis, parece-me desastroso. Pretender que a persecução penal sempre tenha que vencer o garantismo penal, ou que este sempre se sobreponha àquela, de forma absoluta, são posturas extremas que ameaçam o regime democrático. Quando falo em garantismo, não tenho nesse termo outro conceito senão o de aplicação daquelas garantias constitucionais postas na Constituição. Não posso ver exagero nem de um lado e nem de outro. Não são coisas impossíveis. São perfeitamente possíveis e assim deve ser, sem exageros de ambos os lados. A mim é muito caro, desde a infância, o princípio de que a virtude está no meio: *in médio virtus*.

**Revista:** Há quem entenda que além das reformas na legislação processual (CPC e CPP), o modelo de gestão do Poder Judiciário precisa ser repensado para se ter uma justiça mais ágil. O que o senhor pensa dessa afirmação?

**Aristides Junqueira:** Penso que sim. O modelo de gestão do Poder Judiciário tem que ser modificado, a começar pela postura de alguns juízes. É preciso que eles se imbuam de que estão para servir e não para serem servidos, seja pelo Estado, seja pelos particulares e jurisdicionados. Eles são prestadores de jurisdição, que é o maior e o mais sublime serviço que alguém possa prestar. Mas a postura, às vezes, é de autoritarismo, de prepotência. Eles são prestadores de serviço, como são os membros do Ministério Público, como é qualquer servidor público. Causa-me muita tristeza quando ingresso em alguma repartição pública, principalmente, em um tribunal, e vejo plaquinhas alertando aos jurisdicionados de que desacatar funcionário público é crime previsto no Código Penal. Ora, também abusar do seu poder é crime, previsto em lei penal especial. Não será abuso de poder o fato de deixar o cidadão esperando, por exemplo, duas ou três horas para ser atendido ou, pior, não ser atendido? Mas essa plaquinha de advertência aos funcionários públicos, em geral, inclusive agentes públicos e políticos, não encontro em nenhum lugar. Só vejo a plaquinha do desacato. Eu não sei até quando o desacato é um crime que tem grande força num regime democrático. Porque se eu pensar bem, em um regime democrático, o povo é que é o governante, o senhor. O povo é que tem poder. Todos os demais, eleitos ou não eleitos, servidores públicos, estão para servir. Então, penso que essa gestão do Poder Judiciário precisa mesmo ser modificada para dar mais agilidade, por exemplo, à ação penal, mas vai depender sempre da postura do magistrado, de sua dedicação ao trabalho, de sua determinação em conduzir o processo com a devida celeridade.

**Revista:** Como o senhor avalia a proposta de mandato fixo para ministros do Supremo Tribunal Federal? Há uma Proposta de Emenda Constitucional - PEC nesse sentido.

**Aristides Junqueira:** Para mim, o fato de o mandato dos ministros do Supremo ser vitalício ou temporário, fixados em 8 ou 12 anos, não tem grande relevância. A possível adoção do mandato temporário consistirá ponto de afastamento do modelo republicano norte-americano, que copiamos, desde o início de nossa República. Só que a nossa cultura é diferente. Não podemos copiar uma lei que culturalmente não se aplica aqui. Então,

não tenho nada contra esse distanciamento do nosso modelo em relação ao modelo norte-americano, onde o mandato dos ministros da Suprema Corte é vitalício e nem tem o limite de idade de 70 anos existente entre nós. Lá, não há uma aposentadoria compulsória como existe aqui, mas não me parece que esse seja o problema essencial. Eu vejo mais dificuldade é com o processo de escolha dos juízes de nossa Suprema Corte. Essa escolha é unipessoal do presidente da República. É ele que escolhe. E essa escolha, às vezes, pode até não ser dentro dos parâmetros e das exigências constitucionais, que são duas: notável saber jurídico e reputação ilibada. São critérios subjetivos do presidente da República com relação às qualidades daquele que ele escolhe.

**Revista:** Há outra PEC (434) que exige que o indicado pelo presidente da República tenha o diploma de bacharel em Direito, ou seja, que essa exigência seja expressamente consignada no Texto Constitucional.

**Aristides Junqueira:** Pois é, no Brasil até hoje não é assim. A história da nossa República, primeira República, nos mostra que houve presidente da República que nomeou pessoas completamente alheias ao Direito, à formação jurídica, só porque queria desrespeitar o Supremo. Floriano Peixoto fez isso com o Supremo.

**Revista:** É interessante observar que, na França, o Conselho Constitucional é composto por nove membros não vitalícios, mais os ex-presidentes da República, estes com mandato vitalício.

**Aristides Junqueira:** Pois é, como não temos uma Corte Constitucional, nos moldes europeus, penso que melhor seria que nossos ex-presidentes da República pudessem ter cadeira cativa no Senado Federal. No Supremo, não sei, penso que não. Nosso Supremo não é uma Corte Constitucional pura, tanto é que julga matéria penal. Eu não sei até quando, na nossa cultura, podemos retirar do Supremo Tribunal Federal, que é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, matérias outras que não sejam apenas a matéria constitucional. Como é que se vai retirar do Supremo Tribunal Federal a competência originária para julgar, em crimes comuns, os próprios ministros do Supremo, o presidente da República, deputados e senadores? Deslocar essa competência para qual tribunal? Vamos supor que para o Superior Tribunal de Justiça e transforma-se o STF em mera corte constitucional. Eu, particularmente, que trabalhei perante o STF durante muitos anos, vou

lamentar muito o dia em que tirem da competência do Supremo o julgamento de *habeas corpus*, pois sempre senti o Supremo Tribunal Federal como último guardião das liberdades individuais de nosso País. E ele exerce muito bem esse papel. Quantos *habeas corpus* negados por cortes superiores não são concedidos na Suprema Corte? Vários e vários. Eu não sei se seria bom para nós se o STF perdesse toda essa competência de julgar *habeas corpus* e ficasse só como corte constitucional. Eu tenho receio dessa experiência.

**Revista:** Como o senhor vê a atual forma de recrutamento de membros do Ministério Público no Brasil?

**Aristides Junqueira:** Para mim, a melhor forma de escolha é a que o Itamaraty faz. A pessoa faz um concurso como se fosse um vestibular, e se aprovado, faz um curso de dois anos, em que o candidato é observado, e não designado imediatamente para o exercício de função própria da carreira diplomática no exterior ou aqui mesmo. Só na conclusão do curso é que será nomeado para o cargo da carreira. Antes, ele é apenas um estudante remunerado pelos cofres públicos para fazer o curso, porque já fez um concurso, mas não tem nomeação nenhuma para exercer o cargo público. A nomeação só advirá depois de aprovado no curso. Se tivermos um curso como o do Itamaraty, bem estruturado, nesses dois anos os professores e os encarregados perceberão que há muitos candidatos que foram aprovados nas provas intelectuais, mas o seu comportamento ou até mesmo a sua personalidade têm deficiências que não aconselham seu ingresso na carreira. Outros sugerem a substituição desse curso por um teste, um exame psicotécnico, cuja validade é discutível. Não é 100% certo o que diz um laudo de exame psicotécnico relativamente a alguém, mas não deixa de ser um instrumento válido a ser aplicado, principalmente quando se tratar de magistrados ou membros do Ministério Público, para se aquilatar se os candidatos têm perfil para o exercício da função.

**Revista:** Essas funções são classificadas como um sacerdócio por boa parte dos especialistas.

**Aristides Junqueira:** Eu penso assim.

**Revista:** Mas, lamentavelmente, vemos alguns candidatos interessados apenas no salário e no prestígio social que esses cargos oferecem.

**Aristides Junqueira:** O senhor está dizendo uma coisa que eu repetia em todas as solenidades de posse dos novos procuradores da República. Dizia exatamente isso: “você já demonstraram que têm conhecimento, notável saber jurídico, porque o concurso é duro. Agora, quero saber se têm os outros atributos necessários para o exercício da função.” Não se faz concurso só para se despreocupar financeiramente, porque, em termos de remuneração do serviço público, os cargos de procurador da República e de magistrado são os melhores. É necessário saber se a pessoa tem as outras qualidades ou se quer exercer a profissão só para aparecer na televisão. Temos exemplos – felizmente raros – de autoritarismo no Ministério Público e isso não é bom para a Instituição, pois a desmoraliza. Penso que o processo de escolha não é dos melhores. Penso que o do Itamaraty é o mais adequado, pois, na Instituição do Ministério Público e da magistratura, infelizmente, ingressam juizes e procuradores que, depois, demonstram comportamento inadequado para o exercício da função.

**Revista:** Levando em conta a sua experiência no magistério, como o senhor avalia o ensino jurídico que é ministrado atualmente?

**Aristides Junqueira:** Penso que o ensino jurídico no Brasil deveria ser mais bem avaliado pelos órgãos encarregados, a começar pelos valores cobrados pelos estabelecimentos de ensino. E esses estabelecimentos de ensino, a meu ver, são em número exagerado; alguns parecem mais preocupados em angariar dinheiro do que bem ministrar o ensino da ciência jurídica. Isso deveria ser mais bem fiscalizado. O corpo docente, também, deveria ser mais bem fiscalizado. A meu ver, não bastam os títulos acadêmicos necessários para ministrar as aulas de Direito. Deveríamos ter, também, um acompanhamento, uma avaliação de didática do professor, da vivência do Direito perante juizes e tribunais. São vários os fatores convergentes para um bom curso de Direito, mas todos eles necessitam de fiscalização constante para se concluir pela excelência ou falta de excelência dos cursos. Hoje, um dos critérios para se avaliar os cursos jurídicos é o exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Em relação a isso, há até uma disputa entre os estabelecimentos de ensino e penso que essa disputa é salutar; é bom que exista. Mas reputo que as faculdades deveriam ser mais rigidamente fiscalizadas, não apenas pelo Poder Público, mas pela própria OAB para que não façam da ciência do Direito algo menor.